



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 2 AO PLO Nº 185/2022

Emenda modificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº 185/2022 que Institui a “Área de Segurança Escolar” no perímetro das escolas do município do Recife e a define como espaço de prioridade especial do Poder Público.

Artigo único. Altere-se o inciso VIII do artigo 3º do Projeto de Lei nº 185, de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

(...)

VIII- promover a instalação de videomonitoramento nos portões de entrada e saída das escolas, **vedada a utilização de mecanismos de reconhecimento facial**”

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 20 de maio de 2022.

IVAN MORAES

Vereador - PSOL





# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

---

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Ivan Moraes.  
Proposição eletrônica M163594726/15311. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

### JUSTIFICATIVA

A tecnologia de reconhecimento facial tem se mostrado falha em diversas experiências no Brasil e ao redor do mundo. Aqui no Nordeste um caso teve grande alcance e ganhou repercussão na mídia quando o mecanismo de reconhecimento facial utilizado no Ceará indicou o ator norte americano Michael Jordan como suspeito da chacina de Sapiranga.

Esse está longe de ser o único caso de erro dos sistemas que utilizam essa tecnologia. A ineficácia da tecnologia vem sendo reconhecida em diversos lugares do mundo. É o que afirma o vereador da Cidade do Rio de Janeiro, Reimont, na justificativa do Projeto de lei de sua autoria de nº 824/2021 que " Dispõe sobre a proibição do uso de tecnologias de reconhecimento facial pelo Poder Público Municipal":

"Na cidade de São Francisco, o uso foi banido em razão do alto potencial de uso abusivo e de instauração de um estado de vigilância opressiva e massiva. A tendência de banimento, considerando que tecnologias podem criar ou perpetuar opressões já existentes na sociedade e que as tecnologias de reconhecimento facial têm mostrado pouca acurácia na identificação de pessoas negras e mulheres, foi também seguida nas cidades de Nova York, Portland, Mineápolis, Cambridge, Oakland, Nova Orleans e dezenas de outros municípios.

Na Europa, entidades do poder público, como a Comissão Europeia, o Conselho da Europa e Autoridades de Proteção de Dados, têm exigido uma aplicação imediata do princípio da precaução e recomendam uma proibição geral de qualquer utilização de tecnologias de reconhecimento facial em espaços acessíveis ao público, em qualquer contexto.

O posicionamento do setor privado segue o mesmo caminho, a IBM uma das maiores empresas de tecnologia do mundo, anunciou que deixaria de investir em tecnologias de reconhecimento facial, já que, segundo a empresa, esse instrumento estaria sendo utilizado para controle social e opressão pelas forças policiais. Em junho de 2020, a Amazon também proibiu que utilizem tecnologias de reconhecimento facial da empresa para finalidades policiais.

Seguindo essa tendência, a Microsoft tornou-se a terceira empresa de tecnologia a indicar que não venderá suas soluções em tecnologias de reconhecimento facial para a polícia estadunidense."

Além de cara e ineficaz, diversos estudos apontam que a tecnologia de reconhecimento facial reproduz preconceitos e reforça desigualdades sociais. Diversos





# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

---

estudos apontam a dificuldade dessa tecnologia em reconhecer corretamente pessoas negras e transgênero ou não-binárias, o que já levou a diversos erros, inclusive na seara criminal.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres Pares a aprovação desta Emenda Modificativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 20 de maio de 2022.

IVAN MORAES

Vereador - PSOL

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Ivan Moraes.  
Proposição eletrônica M163594726/15311. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

